

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 231, de 4 de abril de 2003.

Autoriza e normatiza a convocação em caráter especial para o exercício da função docente na UEMS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 4 de abril de 2003,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada, a Pró-Reitoria de Ensino em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos, a convocar profissionais em caráter especial para o exercício da função docente, em atendimento às necessidades dos cursos de graduação da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A convocação de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á sempre que não for possível a lotação regular de um docente efetivo, cedido ou de um convocado que tenha passado pelo processo seletivo da UEMS.

Art. 2º A convocação do profissional em caráter especial para ministrar disciplinas de graduação da UEMS será feita, quando se apresentarem as seguintes condições:

I - exista na unidade ou curso a necessidade de oferecimento das disciplinas para alunos em regime de dependência, nos moldes estipulados nas normas internas da UEMS;

II - atender aos direitos dos discentes, no que se refere ao oferecimento das disciplinas dos cursos em extinção;

III - não tenha, na unidade ou curso, docentes da área específica com possibilidade de ampliação de carga horária;

IV - impossibilidade da lotação de docentes efetivos, cedidos ou convocados pelo processo regular;

V - as disciplinas não constituírem carga horária mínima suficiente como vaga pura, que permitam legalmente a chamada de um docente concursado;

VI - pertencer, a disciplina, a áreas diferentes do curso ofertado, impossibilitando a ampliação de carga horária dos outros docentes.

Art. 3º O regime de convocação em caráter especial, dar-se-á por processo seletivo realizado pelo Colegiado de Curso, em consonância com os critérios determinados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 4º Os cursos que convocarem profissionais em caráter especial

deverão encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino, até 31 de dezembro de 2003, o processo avaliativo sobre essa convocação.

Art. 5º O processo de convocação de profissionais em caráter especial que trata esta Resolução encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2003.

Art. 6º O regime de convocação em caráter especial acontecerá até o preenchimento das vagas existentes por concurso público.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente COUNI/UEMS